



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (014-(44) 3332 1222 - Telefax
44-3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Lei nº 841/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do governo do Município, para o período de 2014 a 2017.

O Prefeito Municipal de **Itaguajé**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itaguajé para o período de 2014 à 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos indicadores e montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras dela decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos que compõe esta lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2014, conforme estabelecido no art.17 da Lei nº **828/2013, de 24/07/2013**, que dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, estão especificadas nos anexos a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei Orçamentária anual ou de seus créditos

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2652 Pág. Nº 06
Em 13/10/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (014-(44) 3332 1222 - Telefax
44-3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas de ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado em nomear funcionário do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, para acompanhamento e avaliação dos projetos/atividades constante deste PPA.

Artigo 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé em 07/10/2013


JAIRO AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - R. ESP
Edição Nº 2652, Pag. Nº 06
Em 13/10/2013